



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº07/2021
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Edital de tomada de preços para a contratação de empresa para execução de pavimentação das Ruas General Portela, João Alfredo Rodrigues e Araújo Ribeiro, bem como o fornecimento de material.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09 horas, do dia 04 de agosto de 2021**, na Prefeitura Municipal, situada na General David Canabarro, nº120, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº83/2021, com a finalidade de receber os envelopes de habilitação e propostas para contratação de empresa para realização de obra, em regime de empreitada por preço global, com o fornecimento do material e da mão-de-obra.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de General Câmara, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e de proposta, ou seja, 30 de julho de 2021 (data limite para cadastro), conforme parágrafo 2º, do artigo 22 da Lei federal 8.666/93, mediante apresentação da documentação exigida no formulário de cadastro (disponível no site da Prefeitura: generalcamara.rs.gov.br).

1. OBJETO: Execução de Pavimentação das obras civis em blocos de concreto, composto em linhas gerais dos seguintes serviços: Limpeza e terraplanagem da área; Execução de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

base com brita graduada simples; Instalação de tubos de drenagem (400mm) para condução de águas pluviais; Execução de pavimentação em blocos de concreto (e=08cm); Execução de passeio em blocos de concreto (e=06cm); Sinalização do trecho.

Execução de pavimentação das Ruas: General Portela, João Alfredo Rodrigues da Silva e Araújo Ribeiro.

A empresa interessada deverá visitar o local das obras até o 5º dia útil ao da abertura da licitação, ou seja, até o dia 27 de Julho de 2021. Portanto dia 27 de Julho de 2021 é o último dia para que seja realizada a Visita Técnica a ser feita pelo responsável técnico da empresa, acompanhado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Econômico, com o Engenheiro Civil Responsável. A Visita Técnica deverá ser agendada através do fone número (051) 3655-1399, com Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal (Jordão Oliveira). A empresa que não comprovar o comparecimento na Visita Técnica não poderá participar do presente certame.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** registro comercial no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1. REGULARIDADE FISCAL:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.2 REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002 – Não emprega menores;

2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA ou CAU;
- b) Certidão de Registro do responsável Técnico da Empresa junto ao CREA ou CAU;
- c) Prova de a empresa possuir no quadro funcional permanente ou contratado, na data da publicação deste edital, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA e/ou CAU, da seguinte forma:

_ A prova de a empresa possuir no quadro permanente ou contratado, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e ou contrato de trabalho; e

_ A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra.

d) Capacitação técnico – operacional: Comprovação do licitante possuir na data prevista para entrega da proposta, atestado de capacidade técnica (em um único atestado), devidamente certificado pelo CREA e/ou CAU, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades; Comprovação da execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitados exclusivamente a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. As parcelas de maior relevância, as quais deverão ter suas execuções comprovadas, são as seguintes:

- _ *Fornecimento e assentamento tubulação Ø 30 a Ø 40 cm – 199 metros*
- _ *Execução camada de base de brita graduada – 186 m³*
- _ *Pavimentação com Blocos de Concreto – 1.564 m²*

e) Equipe Técnica: deverão ser apresentados os técnicos responsáveis pela condução dos trabalhos, através de uma relação dos técnicos de nível superior e de nível auxiliar médio, até o nível de encarregado. Para cada técnico de nível superior relacionado deverá ser apresentado a declaração de autorização de inclusão e de disponibilidade de seu nome na proposta, devidamente assinado pelo técnico e pelo responsável da proposta, sendo que estes profissionais deverão participar da obra e/ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante;

f) Certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal do IBAMA dos fabricantes dos blocos de concreto;

g) Licenciamento Ambiental (Licença de Operação – LO) em vigor, para a produção de blocos em nome da licitante ou a comprovação da origem do produto mediante termo de compromisso a ser fornecido pela empresa fornecedora e, neste caso, o respectivo licenciamento ambiental do emissor do termo de compromisso;

h) Atestado emitido por laboratório credenciado junto à ABCP (Associação Brasileira de Cimento Portland), comprovando resistência mínima dos blocos de concreto de 35 MPA, permitida variação máxima de 3mm no comprimento e largura e 5mm na altura, conforme NBR 9780 (ensaio de peças de concreto para pavimentação, determinação da resistência à compressão) e NBR 9781 (especificação de pisos intertravados para pavimentação);

i) Declaração fornecida por técnico legalmente habilitado de que a proponente possui PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

- j) Comprovante de registro ou inscrição da empresa junto ao CRA – Conselho Regional de Administração, a ser feito mediante apresentação de Certificado de Regularidade e Certificado de Responsabilidade Técnica, comprovando aptidão para a atividade pertinente ao objeto do certame;
- l) Declaração fornecida por técnico legalmente habilitado de que a proponente possui PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);
- m) Atestado de visita ao local das obras emitido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, nos termos do item 1 (segundo parágrafo) do edital.

2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:

Prova de qualificação econômico-financeira da empresa, se dará através de demonstrações contábeis do último exercício, aceitos como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, assim apresentados:

Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou,

Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

A situação financeira dos licitantes será auferida por meio dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG). Assim, a empresa deverá calcular os referidos índices utilizando as formulas constantes do quadro abaixo. Os índices calculados deverão acompanhar, obrigatoriamente, as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem índices iguais ou maiores que 1,00 (um), o que é indispensável para a comprovação da boa situação financeira, sendo certo que quanto maior o resultado, melhor a condição financeira da empresa.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

MODELO DE CÁLCULO ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

LG = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$

SG = $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$

LC = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

_____, _____ de _____ de 2021.

(carimbo da empresa, nome e assinatura do representante legal)

OBS: A análise econômico financeira deverá ser calculada pela licitante e ser emitida em papel timbrado da empresa ou com carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.

3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

3.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº07/2021

ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº07/2021



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2 Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 4 e 5 do presente edital.

4. HABILITAÇÃO:

4.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

a) Certificado de Registro Cadastral – CRC válido fornecido pelo Município;

4.2 Se o Certificado de Registro Cadastral - CRC do licitante, dentro do prazo de validade, possuir alguma das certidões previstas nos itens 2.1.3 e 2.1.4 vencida, o licitante deverá providenciar a sua atualização prévia ou poderá apresentar, juntamente com o CRC, a correspondente certidão atualizada.

4.3 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4.4 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.5 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

4.6 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no item 2.1.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.7 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

4.8 O prazo de que trata o item 4.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.9 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.5, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5. PROPOSTA:

5.1 O envelope nº02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução da obra objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

b) planilha de quantitativos e custos unitários;

5.2 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprezada para a entrega dos envelopes.

5.3 O valor apresentado neste edital é o limite máximo aceitável para a execução da obra.

5.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

6.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

6.2 Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no §1º do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993, as propostas cujos os valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

6.3.1 Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7. DO JULGAMENTO:

7.1 Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global.

7.2 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos sobre o valor bruto, o correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução da obra.

7.3 Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução da obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

7.4 A abertura dos envelopes se dará pela ordem numérica dos mesmos. Havendo desclassificação por qualquer motivo em um dos envelopes do licitante, ficará suspensa a abertura dos demais.

Serão desclassificadas:

I - As propostas que não atendam às exigências do Edital de Licitação;

II - As propostas com preços excessivos (acima dos estabelecidos nos Anexos) ou manifestadamente inexequíveis.

Parágrafo Único - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação e de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

7.5 Será considerado vencedor o licitante que apresentar o menor preço em conformidade com o critério de aceitabilidade definido neste edital.

8. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

8.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 4.4 e 4.5, deste edital.

8.2 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.3 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.4 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 5 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses dos itens 4.4 e 4.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea anterior.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas *a* e *b*.

8.5 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.6 O disposto nos itens 8.4 e 8.5 deste edital não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 4.4 e 4.5 deste edital) aplicando-se de imediato o item 8.7, se for o caso.

8.7 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3 e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

9. RECURSOS:

9.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

9.2 O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

9.3 Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 9.2, no Setor de Compras e Licitações, durante o horário de expediente, que se inicia às 08:00 e se encerra às 16:30.

9.4 Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.3.

9.5 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo previsto ou enviados via e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.3.

9.6 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

9.7 A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

9.8 Os prazos previstos nos itens 9.6 e 9.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação será devidamente justificada nos autos da licitação.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 13.5 deste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa.

10.4 O prazo final para a execução dos serviços descritos no objeto deste Edital é de até 60 dias, a partir da ordem de serviço emitida pela Administração Municipal, podendo ser prorrogado, quando se verificar a interrupção dos trabalhos pelos motivos abaixo referidos, desde que solicitada à prorrogação ao Município antes de decorrido o prazo para conclusão da(s) obra(s) e/ou serviços:

- a) Alteração do projeto ou especificações pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem ou interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive, quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento da execução do contrato.

10.5 É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora não tenha débitos com o Município de General Câmara.

11. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

11.1 A vencedora será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.

11.2 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.

11.3 A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projeto executivo, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

12. GARANTIAS: A garantia do presente objeto desta licitação será no mínimo de 10 (dez) anos. Se nesse período for constatado patologias/vícios provocadas por má aplicação do material e/ou defeito no material, a proponente deverá reparar essas patologias às suas expensas – sem ônus para Prefeitura Municipal. Tais reparos deverão ocorrer em um prazo máximo de 30 dias – a partir da comunicação do fato ocorrido.

13. PENALIDADES:

13.1 Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações.

13.2 Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

13.3 Sem prejuízo das demais sanções dispostas, a recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pela CONTRATANTE em a CONTRATADA retirar a Ordem de Serviço, será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a mesma ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

13.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução; Será considerada como desistência contratual o atraso injustificado, assim como a suspensão dos serviços ou de fornecimento do objeto do contrato.

13.4 Multa de 10% (dez por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

13.5 Multa de 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato atualizado pela não substituição dos produtos recusados pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

13.6 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.

13.7 Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

13.8 Multa de 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

13.9 Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 5 (cinco) anos.

13.10 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

13.11 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

13.12. As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, cobradas administrativa ou judicialmente.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1 As medições dos serviços serão efetuadas pelo Fiscal do Contrato, sempre que esse verificar avanço satisfatório nos serviços prestados. O pagamento será efetuado em até 20 dias após emissão da Nota Fiscal, que será emitida mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal.

14.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

14.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

14.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 O valor máximo estimado para o objeto desta licitação é de R\$400.322,85 (quatrocentos mil trezentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos).

15.2 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Obras – Dotação 6070 – Desdobramento 6091.

16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

16.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

- a)** o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.
- b)** os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.
- c)** os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação, durante o horário de expediente, que se inicia às 08:00h e se encerra às 16:30h.
- d)** não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

17.2 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

17.3 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.

17.4 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/1993).

17.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

17.6 É facultada a Comissão de Licitação em qualquer fase da Licitação, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes.

17.7 O Município de General Câmara poderá revogar a presente Licitação, por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade ou vício, de ofício ou mediante provocações de terceiros.

17.8 A anulação do procedimento Licitatório, por motivo de ilegalidade ou vício, não gera obrigação de indenização por parte do Município de General Câmara às proponentes participantes deste certame, ressalvado, o disposto no Parágrafo Único do Artigo 59 da Lei 8.666/93.

17.9 Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de General Câmara, excluído qualquer outro.

17.10 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I - Memorial Descritivo Rua General Portela;

II – Planilha Orçamentária, BDI e Cronograma Físico-Financeiro Rua General Portela;

III – Planta Baixa Rua General Portela;

IV – Memorial Descritivo Rua João Alfredo Rodrigues da Silva;

V – Planilha Orçamentária, BDI e Cronograma Físico-Financeiro Rua João Alfredo Rodrigues da Silva;

VI – Planta Baixa Rua João Alfredo Rodrigues da Silva;

VII – Memorial Descritivo Rua Araújo Ribeiro;

VIII – Planilha Orçamentária, BDI e Cronograma Físico-Financeiro Rua Araújo Ribeiro

IX – Planta Baixa Rua Araújo Ribeiro



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

- X – Declaração designando representante legal;
- XI - Declaração expressa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre, nem menor de dezesseis anos (Art. 7 XXXIII e Art., 27, V da Lei nº 8.666/93 e suas alterações);
- XII - Declaração que conhece e aceita os termos do presente edital e que tem pleno conhecimento do local da obra.
- XIII - Declaração que não há fato impeditivo para contratar com o Poder Público;
- XIV - Minuta do Contrato.

17.11 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:00h às 16:30h, na Prefeitura Municipal de General Câmara, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos, ou através dos telefones e e-mails: (51) 36551399, compras@generalcamara.com, engenharia@generalcamara.com.

17.12 Caberá ao Município, fiscalizar os serviços em qualquer momento de sua execução, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as condições do contrato, sendo o Sr. Jordão Oliveira da Silva, matrícula 125342, o responsável pela fiscalização do contrato.

Registre-se e Divulgue-se conforme previsto na Lei 8.666/93.

General Câmara, 16 de julho de 2021.

MUNICIPIO DE GENERAL CÂMARA
HELTON HOLZ BARRETO - Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO RUA GENERAL PORTELA





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, BDI e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO RUA
GENERAL PORTELA**





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III

PLANTA BAIXA RUA GENERAL PORTELA





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV

MEMORIAL DESCRITIVO RUA JOÃO ALFREDO RODRIGUES DA SILVA





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO V

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, BDI e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO RUA
JOÃO ALFREDO RODRIGUES DA SILVA**





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VI

PLANTA BAIXA RUA JOÃO ALFREDO RODRIGUES DA SILVA





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VII

MEMORIAL DESCRITIVO RUA ARAÚJO RIBEIRO





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VIII

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, BDI e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO RUA
ARAÚJO RIBEIRO**





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IX

PLANTA BAIXA RUA ARAÚJO RIBEIRO





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO X

Papel Timbrado da Empresa ou Carimbo

Local e Data

O abaixo assinado, portador da Carteira de Identidade número _____ e CPF número _____ na qualidade de responsável legal pela licitante _____ vem pela presente informar a V.S^a que o Sr.(a) _____ Carteira de Identidade número _____ e CPF _____ é a pessoa designada por nós para acompanhar a Sessão de Abertura de Documentos da Habilitação e Proposta Comercial, bem como assinar as atas e demais documentos dela decorrentes a que se referir a licitação em epígrafe.

Nome e Assinatura do responsável pela Proponente

Nome e Assinatura do Representante



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO XI

Declaração expressa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos (CF, Art. 7º, XXXIII e Art. 27, V da lei nº 8.666/93 e suas alterações)

Tomada de Preço nº _____/2021

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 27 da Lei 8.666, de 21 de janeiro de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos.
Ressalva: () emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local, _____ de _____ de _____



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO XII

Declaração que conhece e aceita os termos do presente Edital/tem pleno conhecimento do local da Obra.

Tomada de Preço Nº _____

A empresa _____, inscrita
no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante
legal o (a) Sr. _____ portador (a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital de
Licitação em epigrafe e tem pleno conhecimento do local da Obra.

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo com CNPJ



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO XIII

Declaração de que não há fato impeditivo para contratar com o Poder Público

Tomada de Preço nº _____

DECLARAÇÃO

_____, Nome da Empresa,
(CNPJ) _____, com sito à (endereço completo) _____
_____, Declara, sob as penas da lei, que até a presente
data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração
pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores).

Local e Data _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO XIV

Minuta Contratual



Contrato de prestação de serviços bem como fornecimento de material, vinculado à licitação abaixo especificada, Tomada de Preço nº___/2021 Processo Licitatório nº___/2021

O Município de General Câmara, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua David Canabarro, nº120, inscrita no CNPJ sob n.º nº88.117.725/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Helton Holz Barreto, inscrito no CPF sob o nº014.180.370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado _____, localizado na _____, nº_____ no Município de _____, inscrito no CNPJ sob o nº_____, telefone para contato _____, e-mail _____, representada neste ato por _____ brasileiro (a), casado (a) / solteiro (a), profissão _____, portador do RG nº_____, inscrito (a) no CPF sob o nº_____, residente e domiciliado (a) _____ nº_____ - Centro, no Município de _____, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o resultado da Tomada de Preço nº_____/2021, do Tipo Menor Preço Global e sob execução indireta no regime de empreitada por menor preço global, consoante e decidido no Processo Administrativo nº. ____/2021 resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sujeitando-se às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a execução de Pavimentação das obras civis em blocos de concreto, composto em linhas gerais dos seguintes serviços: Limpeza e terraplanagem da área; Execução de base com brita graduada simples;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

Instalação de tubos de drenagem (400mm) para condução de águas pluviais; Execução de pavimentação em blocos de concreto (e=08cm); Execução de passeio em blocos de concreto (e=06cm); Sinalização do trecho, bem como o fornecimento de material, conforme especificações técnicas dos memoriais descritivos objeto do Edital de Licitações da Tomada de Preços 07/2021.

2. DO PREÇO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____), conforme proposta apresentada, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas.

3. DO PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO, DOTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

3.1. O Pagamento para a empresa vencedora será feito em até 20 (quinze) dias após emissão da Nota Fiscal. A emissão Nota Fiscal será autorizada, por parte da Prefeitura Municipal, após aprovação da Medição pelo Fiscal do Contrato e seu respectivo empenho.

3.2. Os preços são fixos e irredutíveis, podendo ser revistos quando comprovadas as situações previstas no art. 65, inciso I, letra “b” e inciso II, letra “d” da Lei nº 8.666/ e desde que atendidas às condições preconizadas no Edital.

3.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.4. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Obras – Dotação 6070 – Desdobramento 6091.

3.5. Caberá ao Município, fiscalizar os serviços em qualquer momento de sua execução, a fim de verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as condições do Contrato, sendo o Sr. Jordão Oliveira da Silva, matrícula 125342, o responsável pela fiscalização do contrato.

3.6. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

3.7. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

4.1. O prazo final de execução dos serviços descritos no objeto é de até 60 dias, a partir da ordem de serviço.

4.2. Dá-se ao presente contrato a vigência de 90 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, quando se verificar a interrupção dos trabalhos pelos motivos de:

- a) Alterações do Projeto ou especificações pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem ou interesse da administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, impedimento ou retardamento da execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 A CONTRATADA será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.

5.2 A CONTRATADA deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.

5.3 A CONTRATADA deverá executar a obra observando fielmente o projeto executivo, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

5.4 A CONTRATADA ficará obrigada a realizar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

5.5 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

5.6 A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os eventualmente prejudicados por tais danos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

5.7. A CONTRATADA deverá comparecer a Prefeitura sempre que for solicitado e no horário definido, desde que a reunião seja marcada com antecipação.

5.8. Informar de imediato a ocorrências de qualquer ato relevante e /ou urgente que gere a necessidade de algumas providências por parte do Município.

5.9. Manter durante o prazo contratual todas as condições de habilitação previstas no Edital, bem como as demais qualificações exigidas neste Contrato, nos termos do art.55, inc. XIII, da Lei 8.666/93.

5.10. A Contratada se obriga a cumprir todas as leis e normas trabalhistas e da previdência social para com seus empregados e/ou terceiros, inclusive em casos de acidentes. Eventuais danos causados ao meio ambiente, ou a outros bens, inclusive terceiros, deverão ser reparados à custa da Contratada.

5.11. Nenhum trabalho adicional ou modificação será efetivado pela contratada sem a prévia e expressa autorização da contratante, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

6.1.2. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar os serviços solicitados;

6.1.3. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

7. DAS ALTERAÇÃO CONTRATUAL, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E SANÇÕES



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

- 7.1.** O presente contrato poderá ser aditado e prorrogado na forma da Lei.
- 7.2.** A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, assim como as hipóteses de rescisão, na forma estabelecida na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos – do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.
- 7.3.** A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, ainda, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato:
- 7.4** Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações;
- 7.5** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- 7.6** Sem prejuízo das demais sanções dispostas, a recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pela CONTRATANTE em a CONTRATADA retirar a Ordem de Serviço, será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a mesma ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 7.7** Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução; Será considerada como desistência contratual o atraso injustificado, assim como a suspensão dos serviços ou de fornecimento do objeto do contrato;
- 7.8** Multa de 10% (dez por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;
- 7.9** Multa de 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato atualizado pela não substituição dos produtos recusados pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);
- 7.10** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.
- 7.11** Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COMPRAS E LICITAÇÕES

7.12 Multa de 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

7.13 Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 5 (cinco) anos.

7.14 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

7.15 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

7.16 As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, cobradas administrativa ou judicialmente.

8. DAS GARANTIAS: A garantia do presente objeto desta licitação será no mínima de 10 (dez) anos. Se nesse período for constatado patologias/vícios provocadas por má aplicação do material e/ou defeito no material, a proponente deverá reparar essas patologias às suas expensas – sem ônus para Prefeitura Municipal. Tais reparos deverão ocorrer em um prazo máximo de 30 dias – a partir da comunicação do fato ocorrido.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara (RS) com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

9.2. E, por estarem justos e acordes, assinam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

General Câmara, XX de XX de XXXX.

MUNICIPIO DE GENERAL CÂMARA
HELTON HOLZ BARRETO-PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

Contratada